



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 185 /2014.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal n.º 4.034/2014, que institui Programa Compra Assistida no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 4.034/2014;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em garantir o acesso à moradia digna e adequada, com fulcro no artigo 6.º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de realocação dos moradores que se encontram em áreas de risco ou em situações emergenciais de periculosidade à integridade física ou à vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, os procedimentos para garantia do efetivo cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.034/2014, que institui o Programa Compra Assistida.

Parágrafo único. Este Programa tem como finalidade a realocação de moradores de áreas atingidas por catástrofes naturais, nas localidades de Morro de Santana, Ladeira de Santana, Morro de São Jorge, encosta do Castelo e Vila Muriá, cujas residências estejam em situação de risco iminente.

Art. 2º O Programa Compra Assistida atenderá somente as pessoas ou famílias residentes nas referidas áreas mencionadas no parágrafo único do art. 1.º, deste Decreto, desde que o imóvel e/ou benfeitoria estejam em área de risco definida pela Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil através de mapeamento de risco, e que tiverem sido interditadas com indicação de demolição.

Art. 3º O acesso ao Programa Compra Assistida se dará por processo administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º O processo administrativo será protocolado junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com os seguintes documentos iniciais.

I – Requerimento de solicitação de inscrição ao Programa Compra Assistida, fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação;

II – Qualificação do requerente e de todos os membros da família;

III – Cópia dos documentos de RG, CPF, Certidão de Nascimento e de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável quando houver;

IV – Comprovante de renda e;

V – Laudo de interdição.

Art. 5º É facultado ao Município a abertura de processo administrativo de ofício, que tenha por objetivo a compra assistida de imóveis e/ou benfeitorias em área de risco mencionadas no “*caput*” do artigo 1.º deste Decreto.

Art. 6º Caberá a Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil a descrição exata do imóvel e/ou benfeitoria e dos danos ocorridos ou de danos potenciais, em decorrência da catástrofe natural, e indicação das providências cabíveis.

Parágrafo único. Só serão objeto do presente Programa os imóveis e/ou benfeitorias com indicação de demolição pela Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil, e os imóveis que, em decorrência da catástrofe natural, foram completamente destruídas.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo a avaliação do imóvel interditado pela Defesa Civil com a indicação de demolição, assim como, do imóvel e/ou benfeitoria que será alvo da Compra Assistida.

Art. 8º Após o recebimento do processo administrativo a Secretaria Municipal de Habitação fará o enquadramento do requerente aos requisitos de acesso ao Programa regulamentado neste Decreto, assim como, verificará se o requerente já foi ou é beneficiário de qualquer programa habitacional deste Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Habitação após análise da certidão emitida pela Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil, encaminhará o processo administrativo para Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo para atendimento do artigo 7.º deste Decreto.

Art. 10. Estando o processo devidamente instruído com o atendido aos artigos 3.º, 6.º, 7.º e 8.º o processo será encaminhado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Social para execução do Programa Compra Assistida e conclusão do processo administrativo.

Art. 11. Caberá ao Gestor do FMHIS atestar se o requerente atendeu as exigências para acesso ao Programa Compra Assistida, com a expedição de declaração informando o seu enquadramento no Programa, com fixação do valor devido a título de avaliação do imóvel e/ou benfeitoria condenado pela Coordenadoria Extraordinária da Defesa Civil, bem como a fixação do valor disponível para aquisição de outro imóvel e/ou benfeitoria, conforme artigo 17 deste Decreto.

Art. 12. Com a emissão da declaração do artigo anterior, terá o requerente o prazo de 3 (três) meses para apresentar a Secretaria Municipal de Habitação o imóvel pretendido para compra assistida.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” do artigo poderá ser prorrogado por igual período, findo este prazo, não sendo apresentado imóvel à Secretaria Municipal de Habitação, será o respectivo processo administrativo arquivado, e cassada a Declaração.

Art. 13. Apresentado o imóvel e/ou benfeitoria à Secretaria Municipal de Habitação, o processo retornará a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo para avaliação do imóvel e/ou benfeitoria pretendido a compra

Parágrafo único. Fica vedada a compra de imóvel em área de risco, sendo facultado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo requisitar parecer da Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil, quando da avaliação final do imóvel pretendido a Compra Assistida.

Art. 14. Atendidos os requisitos da Declaração emitida nos moldes do artigo 12, será deferido por definitivo o processo de compra assistida, cabendo ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único. A aceitação do presente benefício implicará automaticamente na demolição do imóvel interdito pela Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. Poderá o requerente mediante requerimento de próprio punho optar pela indenização nos moldes do § 11 do Artigo 25 da Lei Municipal n.º 3.278/2009.

**CAPÍTULO III
TABELAS DE VALORES**

Art. 16. Ficam fixados os seguintes valores para os imóveis objeto do Programa Compra Assistida:

Avaliação da benfeitoria e/ou benfeitorias em reais (R\$) condenados	Valor máximo em reais (R\$) para Compra Assistida. Reajustado pelo
--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

pela Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil	índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses - mês de maio/2014 – 7.9078 Fonte: FGV
Até 12.000,00	29.976,00
De 12.000,00 a 14.500,00	31.832,00
De 14.500,00 a 17.000,00	34.530,00
De 17.000,00 a 19.500,00	37.228,00
De 19.500,00 a 22.000,00	39.925,00
De 22.000,00 a 24.500,00	42.624,00
De 24.500,00 a 27.000,00	45.322,00
De 27.000,00 a 29.500,00	48.018,00
De 29.500,00 a 32.000,00	50.517,00
De 32.000,00 a 34.500,00	53.415,00
De 34.500,00 a 37.000,00	56.113,00
De 37.000,00 a 39.500,00	58.810,00
De 39.500,00 a 42.000,00	61.508,00
De 42.000,00 a 45.000,00	64.205,00
De 44.500,00 a 47.000,00	66.903,00
De 47.000,00 a 49.500,00	69.609,00
De 49.500,00 a 52.000,00	75.114,00
De 52.000,00 a 54.500,00	81.054,00
De 54.500,00 a 57.000,00	87.463,00
De 57.000,00 a 59.500,00	94.380,00
De 59.500,00 a 62.000,00	101.844,00
Acima de 63.000,00	109.897,00

Art. 17. O valor máximo concedido a título de Compra Assistida poderá ser acrescido de 40% (quarenta por cento), quando destinado a compra de outro imóvel.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18. O imóvel e/ou benfeitoria que tenha sido atingido por catástrofe natural ocorrida nas áreas mencionadas no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.034/2014 e quando não for possível a realização de avaliação completa constante no artigo 6º e 7º, terá o valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), salvo justificada exceção autorizada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante estudo técnico feito pelo Trabalho Técnico Social com a família, podendo o valor inicial ser majorado em até 40% (quarenta por cento).

Art. 19. Fica vedada a compra de imóveis comerciais, mistos e institucionais.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante parecer nos autos do próprio processo administrativo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Habitação, com a interveniência do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá estabelecer rotinas para a tramitação dos processos administrativos de compra assistida.

Art. 22. O Programa Compra Assistida ocorrerá com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2014.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário de Notícias</i>
Edição N.º	<i>3364</i>
Data	<i>09/10/14</i> pag <i>09</i>
	<i>4266</i>
	SERVIDOR